PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05152/99

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 30/12/1999
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal para o exercício financeiro de 2000

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
Capítulo Único

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Natal para o exercício de 2000, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
Da Estimativa Da Receita

Art. 2º - A Receita total é estimada em R$ 313.167.100,00 (trezentos e treze milhões, cento e sessenta e sete mil e cem reais) e fixa no mesmo valor a Despesa, incluindo os recursos de todas as fontes, inclusive da Administração Indireta, Fundos e Fundações.

Art. 3º - As receitas que decorrem da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminados no anexo I, a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA - 2000

ESPECIFICAÇÃO			**VALOR EM R$ 1,00**
1 -	**RECEITA DO TESOURO.....**		**313.057.300**
1.1 -	RECEITAS CORRENTES		301.661.900
	RECEITA TRIBUTÁRIA.....	66.260.000	
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	6.500.000	
	RECEITA PATRIMONIAL.....	3.550.000	

RECEITA INDUSTRIAL..... 10.000
RECEITA DE SERVIÇOS..... 8.950.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES..... 189.601.900
OUTRAS RECEITAS CORRENTES..... 26.790.000

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL..... 11.395.400
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....11.365.400
ALIENAÇÃO DE BENS..... 20.000
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL..... 10.000

2 - RECEITA DE OUTRAS FONTES 109.800
(ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃOO INDIRETA)

2.1 - RECEITAS CORRENTES..... .... 109.800
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL 0
T O T A L (1+2)..... 313.167.100

CAPÍTULO II
Fixação Da Despesa

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal em R$ 231.267.400,00 (duzentos e trinta e um milhões, duzentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais)

II - No orçamento da Seguridade Social em R$ 81.899.700,00 (oitenta e um milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e setecentos reais)

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos no art. 3º desta Lei é executada orçamentária e financeiramente mediante programação mensal, observada a discriminação constante no ANEXO II, e apresenta, por órgão, o desdobramento à seguir:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO EXERCÍCIO - 2000 **VALOR EM R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUT. FONTES	TOTAL
I - PODER LEGISLATIVO	**20.505.594**	**20.505.594**	
CÂMARA MUNICIPAL	**20.505.594**	**20.505.594**	
II - PODER EXECUTIVO	**292.351.706**	**109.800**	**292.461.506**
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**263.336.206**		**263.336.206**
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO	12.050.700		12.050.700
GABINETE DO VICE-PREFEITO	370.500		370.500
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6.339.500		6.339.500
SEC. MUN.DEADM. GERAL E PLANEJAMENTO	38.828.00		38.828.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	54.975.400		54.975.400
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	22.337.400		22.337.400
SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	8.818.900		8.818.900
SEC. MUN. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.857.800		12.857.800
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	70.586.800		70.586.800
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO	26.327.606		26.327.606
SEC. MUN. DE TRANSP. E TRANSITO URBANO	9.843.600		9.843.600
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**29.015.500**	**109.800**	29.125.300
FUND. CULT.CAPITANIAS DAS ARTES-FUNCARTE	1.337.100	109.800	1.446.900
COMPANHIA MUN.DE HAB. E URBANISMO-HURB	12.000		12.000
FUND. DO MEIO AMB. DO NATAL-ECO-NATAL	130.000		130.000
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE NATAL-FENAT	877.000		877.000
COMP. DE SERV. URBANOS DE NATAL - URBANA	26.117.400		26.117.400
EMP. DE ABAS. ALIMENTAR DE NATAL-ALIMENTAR	542.000		542.000

SUBTOTAL	**312.857.300**	**109.800**	**312.967.100**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**200.000**	**200.000**
TOTAL DESPESA	**313.057.300**	**109.800**	**313.167.100**

CAPÍTULO III
Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II- realizar operações de crédito por antecipação de Receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Total Estimada, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

III- contratar operações de crédito até o valor de 11.365.400,00 (onze milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), podendo oferecer como garantia receitas previstas nesta lei observadas as disposições do Banco Central e do Senado Federal.

IV - Contratar operação de crédito pelo Programa de Apoio à Administração fiscal para os Municípios Brasileiros do Ministério da Fazenda com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento no valor de até R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

V - Incorporar ao Orçamento do Município podendo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais os recursos transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos sem cláusula de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias sem dedução do limite estabelecido no inciso I, deste artigo.

CAPÍTULO IV
Da Programação Financeira

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e estabelecer a Programação Financeira.

TÍTULO III
Disposições Finais
Capítulo Único

Art. 8º - Os valores das dotações alocadas à Câmara Municipal serão repassados com obediência ao disposto no art. 96 da Lei Orgânica do Município do Natal, sob pena de responsabilidade do Chefe do Executivo.

Art. 9º - É vedado o início de projetos que não constem da Lei Orçamentária.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 15 de dezembro de 1999.

Paulo Freire - Presidente

Geraldo Neto - Primeiro Secretário

Enildo Alves - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de 31/12/99